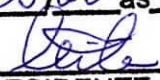




APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 28/03/25 às 17h25

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07 /2025, QUIXABA (PB), 11 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL TRAMITAR E DELIBERAR SOBRE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às Portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, nº 70, de 8 de fevereiro de 2023, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de educação.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º Fica ainda, pela presente Lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidos na Portaria Conjunta - FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE MARÇO DE 2025.


ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA


11/03/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Diante do exposto, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE MARÇO DE 2025.

Ass. do P. e. L. M. I.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Deite



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ofício nº54/2025

Quixaba - PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 07 .2025

Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atenciosamente,

Allan D'llon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional de Quixaba - PB



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 08/03/25 às 17 h 25
Deito
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXABA, em atendimento à Portaria: FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Conforme consta na Cartilha do FUNDEB, editada pela Confederação nacional dos municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) criaram a Portaria Conjunta 2/2018, que estabelece a obrigatoriedade de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do órgão municipal responsável pela Educação, para movimentação da conta bancária específica do FUNDEB. O CNPJ é o registro das entidades junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A criação de um CNPJ para a Secretaria de Educação visa a abertura de uma conta para movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB. A movimentação deve se dar em conta bancária mantida única e especificamente para essa finalidade, não podendo nesta conta ser creditados e/ou movimentados recursos de outras fontes ou programas, sejam estes próprios ou oriundos de transferências legais ou voluntárias. A partir da criação do novo CNPJ próprio da Educação deve-se realizar a segregação da folha de pagamento, para geração de GFIPS (E-social), e também da GPS para o pagamento das Obrigações Patronais ao Regime Geral de Previdência Social.

A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação e ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim, ficando ainda o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.

Deito
11/03/25